



ANO DE 1971 -

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

954/71

LEI N.º 950

DE 21-12-71

PROJETO DE LEI N.º 954/71 - DE 21/12/71

PROJETO DE LEI N.º 38/71

SÚMULA:- Modifica o artigo 3º da Lei nº 926, de 7 de julho de 1971.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 926 de 07 de julho de 1971, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, na forma

AUTOR: - Saadho Yekomizo, - Prefeito Municipal, enc. p/ Of. 648/71.

HISTÓRICO

- Despachos às Comissões

Deliberações do Plenário

Prot. N.º 663 =

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 20 de 12 de 1971

FUN. JONATO

Prot. N.º 658 -

A Comissão de Justiça, para proferir parecer

Arapongas, 20 de 12 de 1971

Presidente -

A Comissão de Finanças, para emitir parecer

Arapongas, 20 de 12 de 1971

Presidente -

Aprovado em 1.ª discussão e votação, em artigos, por

Arapongas, 20 de 12 de 1971

Presidente -

Aprovado em 2.ª discussão e votação, em globo, por

Arapongas, 21 de 12 de 1971

Presidente -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

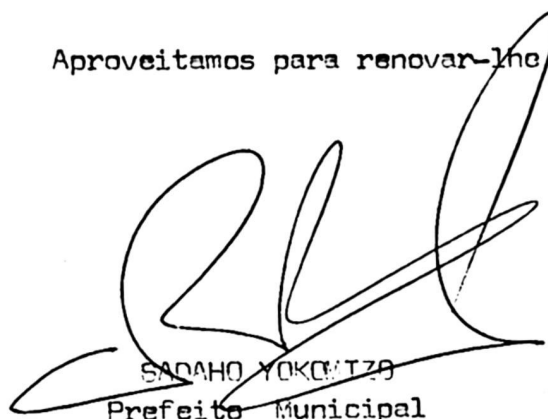
Of. nº648/71.

Arapongas, 18 de dezembro de 1.971.

Senhor Presidente:

Para a competente apreciação por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, estamos encaminhando a Vossa Excelência os inclusos Projetos de Lei nºs.38 e 39, que dispõem sobre a alteração de dispositivo da Lei nº926, de 07/07/71 e abertura de crédito suplementar adicional, respectivamente.

Aproveitamos para renovar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.



SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

BRASILINO BUSSADORI

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

D/APTO.

Prot. Nº 662

() MUNICÍPIO
20/12/1971
Agulha

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

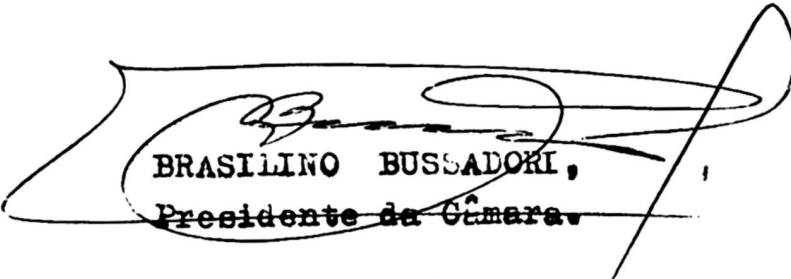
nº 144/12/71.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 1.971.

Senhor Prefeito:

Vimos encaminhar à V. Exa., para os devidos fins de sanção, em anexo, os Projetos de Lei de ns. 954/71 e 955/71, oriundos dos projetos de ns. 38/71 e 39/71, de autoria de V. Exa., aprovados sem emendas.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. os protestos do nosso apêço e consideração.



BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Sr.

Sadaho Yokomizo

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

NESTA.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO

Matéria - Projeto de Lei n. 38/71.

Súmula - Modifica o Art. 3º da Lei n. 926, de 7/7/71.

Autoria - Sadaho Yokomizo - Prefeito Municipal.

PARECER

Nº 83/71

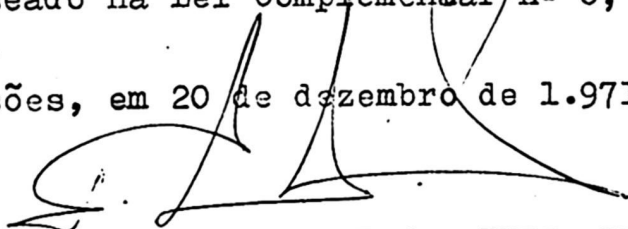
O projeto visa, incluir, por omissão havida na Lei nº 926, de 7/7/71, em seu artigo 3º, os servidores do Legislativo, no que tange aos benefícios e direitos assegurados na Lei Complementar nº 8, da União.

Os servidores do Legislativo são regidos pelo mesmo Estatuto - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, foi instituído pela Lei Complementar nº 8, abrangendo todo o funcionalismo, tanto na esfera federal, como na estadual e municipal, devendo, nesta última, ser fixada em lei municipal, mas baseada nas prescrições da Lei Complementar n. 8.- Esta última exigência foi atendida pela Lei Municipal n. 926, tendo, entretanto, omitido os servidores do Legislativo, vindo o projeto incluí-los, já que são regidos pelo mesmo Estatuto e as mesmas obrigações e deveres e direitos.-

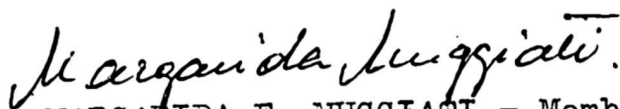
O projeto é baseado na Lei Complementar nº 8, sendo, portanto, constitucional.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 1.971.



TOSHIHARU YOKOMIZO - PRES.-RELATOR.

ANTENOR ZANIN = Membro.



MARGARIDA F. MUGGIATI - Membro.

Prot. Nº 158
CÂMARA MUNICIPAL

ARQUIVADO 20 12 1971



941

COMISSÃO DE FINANÇAS

Matéria - Projeto de Lei n. 38/71.

Súmula - Modifica o Art. 3º da Lei n. 926, de 7/7/71.

Autoria - Sadeho Yokomizo - Prefeito Municipal

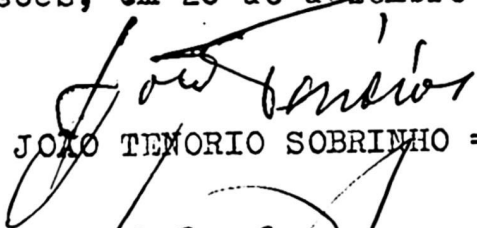
PARECER

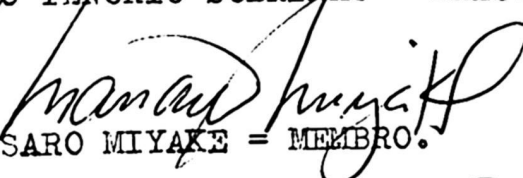
Nº 84/71

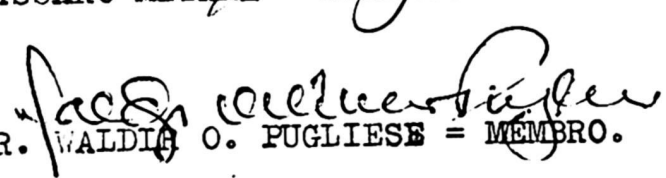
A Modificação prevista na redação do Art. 1º do presente projeto, apenas inclui os servidores do Legislativo, - a se beneficiarem das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, que, também têm o seu direito assegurado com a contribuição do Município para a formação do - aludido Programa de F. do Patrimônio do Servidor Público.

O projeto, portanto, apenas corrige uma omissão havida na Lei n. 926, que tratou do assunto, tendo, assim, o nosso voto favorável.-

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 1.971.


JOÃO TENÓRIO SOBRINHO = PRES.-RELATOR

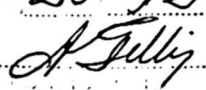

MASSARO MIYAKE = MEMBRO.


DR. WALDIE O. PUGLIESE = MEMBRO.

Prot. N.º 659

CÂMARA MUNICIPAL

ARQUIVO 20 12 1971



941



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº.38/71

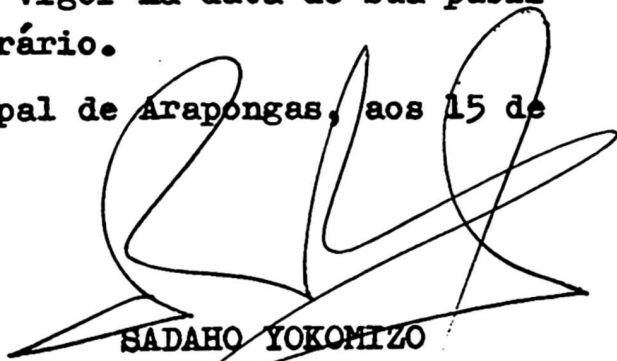
Súmula:- Modifica o artigo 32 da Lei nº 926, de 7 de julho de 1971.

Art. 12 - O artigo 32 da Lei nº926 de 07 de julho de 1971, passará a ter a seguinte redação:

" Art. 32 - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8, da União, apenas os servidores - em atividade - do Município, da Câmara Municipal de Arapongas e os de suas entidades da administração indireta e fundações."

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 15 de dezembro de 1.971.


SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal.-

JUSTIFICATIVA

A razão desta complementação, foi a omissão do funcionalismo da Câmara Municipal, que também tem o seu direito assegurado com a Contribuição do Município para com o Programa de Formação do Patrimônio do servidor Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 954/71

SÚMULA: - Modifica o artigo 3º da Lei nº 926, de 7 de julho de 1.971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

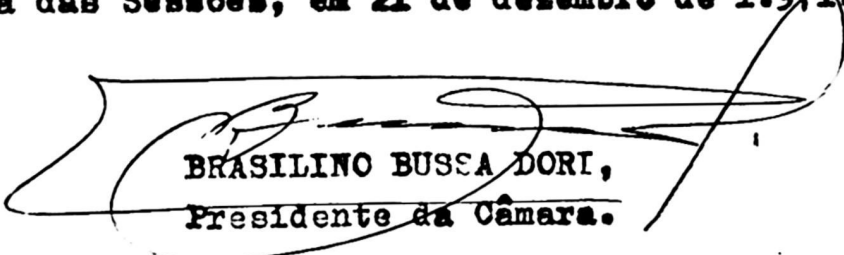
D E C R E T A : -

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 926 de 07 de julho de 1.971, passará a ter a seguinte redação:

" **Art. 3º** - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8, da União, apenas os servidores - em atividade - do Município, da Câmara Municipal de Arapongas e os de suas entidades da administração indireta e fundações." -

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1.971.


BRASILINO BUSCA DORI,
Presidente da Câmara.


Benedito Baroneza,

1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.

PROJETO DE LEI Nº.38/71

SÚMULA:-

Modifica o artigo 3º da Lei nº 926, de 7 de julho de 1.971.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 926 de 07 de julho de 1971, passará a ter a seguinte redação :

" Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público , e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8, da União , apenas os servidores - ~~para~~ em atividades - do Município da Câmara Municipal de Arapongas e os de suas entidades da administração indireta e fundações ."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 15 de dezembro de 1.971.

SADAHO YOKOIZO

Prefeito Municipal .-

JUSTIFICATIVA

A razão desta complementação , foi a omissão do funcionalismo da Câmara Municipal , que também tem o seu direito assegurado com a Contribuição do Município para com o Programa de Formação do Patrimônio do servidor Público ;.